



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza a Abertura de Crédito Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com as seguintes classificações:

Órgão 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 02 – Programa Desenvolvimento Social – FMAS
08.244.0140.2100 – Manutenção do Cadastro Único
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 500,00
Recurso Cadastro Bolsa Família – Fonte de Recurso 1094
Unidade 04 – Fundo Combate a Entorpecentes
08.243.0143.2.111 – Prevenção ao Uso de Drogas
33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 2.000,00
Recurso Funcomen - Fonte de Recurso 1.099

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução orçamentária na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade 02 – Programa Desenvolvimento Social – FMAS
08.244.0140.2100 – Manutenção do Cadastro Único
33.50.41.00 – Contribuições R\$ 500,00
Recurso Cadastro Bolsa Família – Fonte de Recurso 1094
Unidade 04 – Fundo Combate a Entorpecentes
08.243.0143.2.111 – Prevenção ao Uso de Drogas
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00
Recurso Funcomen - Fonte de Recurso 1.099

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

Buscamos autorização legislativa para abertura de crédito especial de rubricas orçamentárias não incluídas quando da elaboração do orçamento, e que atualmente tornam-se necessária para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, mais especificamente nas ações a serem desenvolvidas com recursos do Fundo de Combate a Entorpecentes e recursos do Cadastro Único.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração